



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
"Casa Severino Tibúrcio de Sousa"**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 607/2019**

Catingueira – PB, 23 de Maio de 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DE  
CARGOS EFETIVOS DE MOTORISTAS E  
TRATORISTAS DO MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA, NO EXERCÍCIO DE  
SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELIEDSON SOARES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Catingueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação vigente.

**FAÇO SABER**, que o Vereador **SEBATIÃO ALVES DE MORAIS**, encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a Câmara Municipal de Catingueira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal.

Fica o Prefeito Municipal de Catingueira, autorizado a conceder gratificação aos ocupantes de cargos de motorista e tratorista do município de Catingueira, no exercício de suas funções, devidamente aprovado por este Poder Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos ocupantes de cargo efetivo de motorista e tratorista no exercício de suas funções de dirigir veículos a trabalho do município de Catingueira.

§ 1º - A gratificação de que trata esta Lei, objetiva estimular o ocupante do cargo de motorista e tratorista, para exercer suas funções com bastante zelo, dedicação e respeito a comunidade, tendo em vista as peculiaridades do trabalho exercido principalmente pelos motoristas, que na maioria das vezes ultrapassam seus horários de trabalho.

§ 2º A gratificação de que trata a presente Lei, também tem por objetivo, cobrir as despesas de alimentação e pernoite dos motoristas que estejam de plantão e que se deslocam à outros municípios.

Art. 2º - O valor da gratificação será de R\$698, 60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), mensal, devendo constar da folha de pagamento do servidor motorista e/ou tratorista, em rubrica específica, sendo reajustado anualmente, no mesmo percentual, relativo ao salário mínimovigente no País.

§ 1º - Caberá a Secretaria de Transporte e/ou órgão competente, elaborar escalas e fiscalizar os servidores de que trata a presente Lei, bem como adotar as medidas cabíveis e compatíveis para as faltas injustificáveis, cometidas por motoristas e tratoristas durante o horário de trabalho, comunicando ao setor de Recursos Humanos, que tomará as medidas cabíveis.

§ 2º - A gratificação de que trata a presente Lei, não se incorporará, para nenhum efeito aos vencimentos do motorista e/ou tratorista.

Art. 3º - O pagamento da gratificação é mensal e será devida enquanto o motorista e/ou tratorista estiver efetivamente desempenhando suas funções, não podendo ser acumulada a outras gratificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catingueira,

23 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ELIEDSON SOARES PEREIRA  
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se: